TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS SECRETARIAS SOLICITANTES

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui Objeto do presente Processo Licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE HOSPEDAGEM, INFRAESTRUTURA EM NUVEM, SUSTENTAÇÃO, MONITORAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, BACKUPS, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DO AMBIENTE COMPUTACIONAL DESTINADO À EXECUÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO – PEC, INTEGRANTE DA ESTRATÉGIA E-SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – E-SUS APS, INCLUINDO OS RECURSOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA DISPONIBILIDADE, SEGURANÇA, DESEMPENHO, INTEGRIDADE E CONTINUIDADE OPERACIONAL DO AMBIENTE, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação terá um prazo contratual de locação de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.2. Os valores apresentados e faturados serão em Reais (R$), e já incluem os impostos aplicáveis.

3.3. Nível de Serviço (*SLA - Service Level Agreement*):

3.3.1. O Contratado deverá garantir uma disponibilidade mínima do sistema e-SUS APS na nuvem de 100% do tempo total no mês, excluindo-se as manutenções programadas devidamente comunicadas.

3.3.2. O Contratado deverá observar os seguintes tempos máximos para resposta e resolução de incidentes:

a) Incidentes Críticos (Severidade Alta): 1 hora para resposta e até 4 horas para resolução.

3.3.3. As métricas de desempenho e latência para o acesso ao sistema e para as operações da plataforma de inteligência de dados deverão ser compatíveis com a garantia de uma experiência de usuário satisfatória e a agilidade nas análises.

3.4. Segurança da Informação e Conformidade Legal:

3.4.1. O Contratado será integralmente responsável pelo tratamento e proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais legislações pertinentes, incluindo a coleta, armazenamento, processamento, acesso e descarte desses dados.

3.4.2. O Contratado deverá garantir a criptografia dos dados em trânsito e em repouso, utilizando padrões de segurança reconhecidos.

3.4.3. O Contratado deverá possuir e, quando solicitado, apresentar um Plano de Resposta a Incidentes de Segurança, detalhando os procedimentos a serem adotados em caso de vazamento de dados ou outras violações de segurança, incluindo a comunicação imediata ao Município e, se aplicável, aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

3.4.4. O Contratado deverá permitir, quando solicitado pelo Município, a realização de auditorias de segurança

periódicas na infraestrutura e nos processos que envolvam os dados do Município, ou fornecer relatórios de auditorias externas independentes.

3.5 Transição e Saída (*Offboarding*):

3.5.1. Em caso de término do contrato, por qualquer motivo, o Contratado deverá garantir a transição completa e ordenada dos dados e do sistema e-SUS APS para outra infraestrutura ou prestador de serviços indicado pelo Município.

3.5.2. O Contratado deverá disponibilizar os dados em formatos abertos e compatíveis, e auxiliar na migração reversa ou na transição, conforme plano a ser acordado, dentro de um prazo máximo de 30 dias, a partir da notificação do término.

3.5.3. Após a conclusão da transição e a confirmação pelo Município, o Contratado deverá promover a exclusão segura e definitiva de todos os dados do Município de seus servidores e sistemas, com a devida comprovação, respeitando os prazos legais de retenção de dados aplicáveis.

3.6. Gestão Contratual e Monitoramento:

3.6.1. O Contratado deverá apresentar relatórios mensais detalhados sobre o consumo de recursos na AWS, o desempenho do sistema e-SUS APS, os incidentes registrados e solucionados, as atualizações de segurança implementadas e os resultados da plataforma de inteligência de dados, incluindo o monitoramento dos indicadores de financiamento da APS.

3.6.2. Serão realizadas reuniões de governança trimestrais (ou com outra periodicidade a ser definida) entre representantes do Município e do Contratado para acompanhamento do contrato, avaliação de desempenho, alinhamento de expectativas e discussão de eventuais necessidades de ajustes.

3.6.3. Para as fases de implantação e treinamento, o Contratado deverá apresentar e seguir uma metodologia de gestão de projetos clara, com a definição de marcos, cronogramas e entregáveis específicos.

3.7. Propriedade Intelectual:

3.7.1. Todos os dados gerados no sistema e-SUS APS durante a vigência do contrato, bem como quaisquer adaptações ou desenvolvimentos específicos realizados para atender às necessidades do Município, são de propriedade exclusiva do Município.

3.7.2. O Contratado deverá garantir que possui as licenças de uso válidas para todos os softwares e ferramentas proprietárias envolvidas na prestação do serviço, e que estas licenças permitem o uso pelo Município conforme o objeto contratado.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Saúde utiliza o Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, integrante da estratégia e-SUS APS, como ferramenta de apoio à realização, registro, armazenamento e gestão das informações relacionadas aos atendimentos realizados no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

4.2. O PEC depende de infraestrutura tecnológica adequada para seu funcionamento, incluindo servidores, armazenamento, conectividade, mecanismos de segurança, rotinas de backup, monitoramento e suporte técnico.

4.3. A indisponibilidade ou funcionamento inadequado desse ambiente pode comprometer diretamente a execução

das atividades das equipes de saúde, o acesso aos prontuários, o registro dos atendimentos, a continuidade dos serviços e o envio adequado das informações aos sistemas do Ministério da Saúde.

4.4. O Ministério da Saúde disponibiliza o PEC e sua documentação técnica como componente da estratégia e-SUS APS, sendo necessária infraestrutura compatível para sua utilização pela rede municipal.

4.5. A contratação pretende, portanto, assegurar infraestrutura tecnológica adequada e disponibilidade operacional do ambiente, reduzindo riscos de interrupção dos serviços, perda de dados, falhas de infraestrutura e indisponibilidade do sistema.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A presente contratação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE HOSPEDAGEM, INFRAESTRUTURA EM NUVEM, SUSTENTAÇÃO, MONITORAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, BACKUPS, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DO AMBIENTE COMPUTACIONAL DESTINADO À EXECUÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO - PEC, INTEGRANTE DA ESTRATÉGIA E-SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - E-SUS APS, INCLUINDO OS RECURSOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA DISPONIBILIDADE, SEGURANÇA, DESEMPENHO, INTEGRIDADE E CONTINUIDADE OPERACIONAL DO AMBIENTE. Esta solução visa modernizar integralmente a gestão da informação na Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Santa Rita do Sapucaí, superando os desafios operacionais e técnicos críticos da infraestrutura local (on-premises) atualmente utilizada para o sistema e-SUS APS. A solução proposta configura-se como uma plataforma gerenciada (PaaS), que abrange a modernização do sistema e-SUS APS na nuvem AWS (Amazon Web Services), utilizando a Região de São Paulo (sa-east-1) para otimização de performance e conformidade.

5.2. Em termos de infraestrutura AWS, a solução incorpora os seguintes componentes essenciais para garantir segurança, escalabilidade, alta disponibilidade e resiliência:

- Computação: Utilização de instâncias EC2 com Auto Scaling para assegurar escalabilidade conforme a demanda e otimização de custos.
- Banco de Dados: Implementação de RDS PostgreSQL em arquitetura Multi-AZ para garantir alta disponibilidade, resiliência e gerenciamento otimizado do banco de dados.
- Rede: Configuração de VPC (Virtual Private Cloud), ALB (Application Load Balancer) e Route 53 para prover segurança robusta, balanceamento de carga e failover eficiente.
- Segurança: Aplicação de WAF (Web Application Firewall), ACM (AWS Certificate Manager), criptografia de dados (em trânsito e em repouso), e conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) por meio de Security Groups e NACLs (Network Access Control Lists).
- Operações e Resiliência: Utilização de AWS Backup para backups gerenciados e imutáveis;
- Systems Manager para automação de tarefas e patching; e CloudWatch/CloudTrail para monitoramento contínuo e auditoria, reforçando a resiliência da arquitetura

FLS. 15

Multi-AZ.

5.3. Além da infraestrutura, a solução contempla uma Plataforma de Inteligência de Dados avançada, desenhada para transformar dados brutos em insights acionáveis e otimizar a gestão da saúde pública:

- Armazenamento: Implementação de S3 para um Data Lake seguro e durável, centralizando os dados do e-SUS.
- ETL (Extração, Transformação e Carga): Utilização do AWS Glue para processar e preparar os dados para análise.
- Análise: Emprego do Amazon Athena para permitir consultas SQL serverless diretamente no Data Lake do S3.
- Visualização: Integração com Amazon QuickSight para criação de dashboards interativos e intuitivos, facilitando o monitoramento de indicadores de saúde, como os de financiamento da APS, e auxiliando na tomada de decisões estratégicas. Isso possibilita a criação de uma "Central de Operações de Saúde" (COS) com informações em tempo real.

5.4. O problema identificado consiste na necessidade de garantir ambiente tecnológico adequado, seguro, monitorado e permanentemente disponível para funcionamento do PEC, sem que a Administração precise manter estrutura própria de infraestrutura, servidores, armazenamento, monitoramento e equipe especializada exclusivamente para essa finalidade.

5.5. A ausência de uma solução estruturada pode ocasionar:

- indisponibilidade do PEC;
- interrupção ou atraso no atendimento aos usuários;
- indisponibilidade de informações clínicas e cadastrais;
- perda ou corrupção de dados;
- ausência de rotina adequada de backups;
- dificuldade de recuperação em caso de falha;
- degradação do desempenho do sistema;
- demora na identificação e solução de incidentes;
- riscos relacionados à segurança das informações;
- sobrecarga da equipe própria de Tecnologia da Informação;
- prejuízos ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

6.2. Subcontratação:

6.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Garantia da contratação:

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

7.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) será feita conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante pedido encaminhado ao Setor de Pedidos de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

7.2. Da Execução do(s) Serviço(s):

7.2.1. A execução do serviço iniciará a partir da data de assinatura do contrato.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. Fiscalização:

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.2. O fiscal do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VI);

8.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, II);

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ FLS. 17

8.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, III);

8.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, IV).

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, V).

8.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 22, VII).

8.7. Fiscalização Administrativa:

8.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 15.495, de 2023).

8.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 23, IV).

8.8. Gestor do Contrato

8.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, IV).

8.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, II).

8.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, III).

8.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VIII).

8.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, X).

8.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 15.495, de 2023, art. 21, VI).

8.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Liquidação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

9.1. Recebimento:

9.1. Recebimento:

9.1.1. Os serviços contratados serão recebidos, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

9.1.2. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Liquidação:

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo máximo de:

a) 15 (quinze) dias corridos, no caso das despesas de valor superior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21; e

b) 05 (cinco) dias úteis, no caso de despesas de valor igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

9.2.2. Não será liquidada a despesa cuja nota fiscal não corresponda aos itens entregues.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.3.1. o prazo de validade;

9.2.3.2. a data da emissão;

9.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.2.3.5. o valor a pagar; e

9.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de:

a. até 7 (sete) dias úteis, contados da data da Liquidação da Despesas, com relação às obrigações de baixo valor, ou seja, aqueles cujo valor seja igual ou inferior ao limite estipulado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

b. no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Liquidação das Despesas, no que diz respeito aos demais casos.

9.3.2. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à Secretaria Municipal contratante.

9.3.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 31.332,00 (trinta e um mil, trezentos e trinta e dois reais).**

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses.

11.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender ao disposto no Art. 107 da Lei Federal Nº. 14.133/21, de acordo com o Interesse Público.

11.2.1. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **02.06.01.10.122.1009.2.381.3390.39 – 221 –** Manutenção do Bloco de Gestão do SUS / Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

13. DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

13.1. Da Contratada:

13.1.1. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente.

13.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

13.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.2. Da Contratante:

13.2.1. Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;

13.2.2. Receber e atestar a nota fiscal do serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento.

13.2.3. Efetuar o pagamento na forma prevista no item 6.3 deste termo de referência.

14. DA COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO E DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Pela Secretaria Municipal de Saúde:

14.1.1. Comporá a Comissão de Apoio Técnico o servidor André Joaquim Ribeiro.

14.1.2. A fiscalização do Contrato estará a cargo do servidor André Joaquim Ribeiro.

14.1.3. A responsabilidade da execução documental do Contrato estará a cargo do Servidor Luan Magalhães de Souza.

9.1.4. A responsabilidade da execução material e prática do Contrato estará a cargo do Secretária Municipal de Saúde.

Santa Rita do Sapucaí, 27 de agosto de 2026.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 42
1

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 75, inciso II, trata da dispensa de licitação em razão de valor.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Santa Rita do Sapucaí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.898/0001-02, com sede a Rua Cel. Joaquim Neto, nº. 333, Centro, Santa Rita do Sapucaí/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA, vem por meio desta, tornar público que está realizando dispensa de licitação em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, para atender as necessidades da Administração para prestação de serviços continuados de hospedagem, infraestrutura em nuvem, sustentação, monitoramento, administração, backups, suporte técnico e acompanhamento operacional do ambiente computacional destinado à execução do prontuário eletrônico do cidadão – PEC, integrante da estratégia e-SUS atenção primária à saúde – e-SUS APS.

I. DESCRIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE HOSPEDAGEM, INFRAESTRUTURA EM NUVEM, SUSTENTAÇÃO, MONITORAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, BACKUPS, SUPORTE TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL DO AMBIENTE COMPUTACIONAL DESTINADO À EXECUÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO – PEC, INTEGRANTE DA ESTRATÉGIA E-SUS ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – E-SUS APS, INCLUINDO OS RECURSOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA DISPONIBILIDADE, SEGURANÇA, DESEMPENHO, INTEGRIDADE E CONTINUIDADE OPERACIONAL DO AMBIENTE, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, para tal, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprouver, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

A Secretaria Municipal de Saúde utiliza o Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, integrante da estratégia e-SUS APS, como ferramenta de apoio à realização, registro, armazenamento e gestão das informações relacionadas aos atendimentos realizados no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

O PEC depende de infraestrutura tecnológica adequada para seu funcionamento, incluindo servidores, armazenamento, conectividade, mecanismos de segurança, rotinas de backup, monitoramento e suporte técnico.

A indisponibilidade ou funcionamento inadequado desse ambiente pode comprometer diretamente a execução das atividades das equipes de saúde, o acesso aos prontuários, o registro dos atendimentos, a continuidade dos serviços e o envio adequado das informações aos sistemas do Ministério da Saúde.

O Ministério da Saúde disponibiliza o PEC e sua documentação técnica como componente da estratégia e-SUS APS, sendo necessária infraestrutura compatível para sua utilização pela rede municipal.

A contratação pretende, portanto, assegurar infraestrutura tecnológica adequada e disponibilidade operacional do ambiente, reduzindo riscos de interrupção dos serviços, perda de dados, falhas de infraestrutura e indisponibilidade do sistema.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos na Lei de Licitação.

III. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;*

Além da previsão do contigo no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

IV. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRACIONAMENTO

Diz o art. 75 da Lei N.º 14.133/2021:

> *"§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*
> *I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*
> *II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais queles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade."*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso II do art. 75 da Lei N.º 14.133/2021. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75 da Lei N.º 14.133/2021, o que justifica a

contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade de orçamento. "*Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob a modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento*" - Manual TCU.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei N.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público, art. 11 da Lei N.º 14.133/2021.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª Edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*" e também o TCU firmou entendimento de que "*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília:

> *"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."*
>
> *"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*
>
> *"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas". Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

Para a referida contratação, foi verificado junto à Divisão de Licitação e no caso em tela, considerando o somatório das despesas de mesma natureza, não foi atingido o limite máximo estabelecido no inciso II do art. 75, no exercício de 2026.

PREF. MUN. DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
FLS. 46
1

V. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **EMASTER CLOUD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 18.232.941/0001-16, estabelecida na Avenida Antonio Abrahão Caram, 430, Bairro São José, na Cidade de Belo Horizonte, MG, em face do menor valor em relação à pesquisa de mercado.

VI. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, conforme cotação de preços realizada pela Divisão de Compras, das quais obteve-se os seguintes valores:

EMASTER CLOUD LTDA que apresentou o valor de R$ 31.332,00 (Trinta e Um mil, Trezentos e Trinta e Dois reais).

TIVX TECNOLOGIA que apresentou o valor de R$ 36.658,44 (Trinta e Seis mil, Seiscentos e Cinquenta e Oito reais e Quarenta e Quatro centavos).

EMPRESA BELO HORIZONTE DE COMPUTADORES LTDA - EBHC que apresentou o valor de R$ 40.007,28 (Quarenta mil, Sete reais e Vinte e Oito centavos).

VII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa de licitação ocorrerão da seguinte dotação orçamentária, conforme informação que se encontra anexo ao processo:

02.06.01.10.122.1009.2.381.3390.39 – 221 - Manutenção do Bloco de Gestão do SUS / Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Santa Rita do Sapucaí, 27 de Agosto de 2026.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde